



CONTRATO Nº 18 / 2024

Contrato para prestação de serviços de suporte técnico de Data Center que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **Schneider Electric Brasil LTDA**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Saulo Marques Mesquita**.

CONTRATADA: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 82.743.287/0039-87, localizada na Avenida Ribeirão dos Cristais (G Preto), nº 200, Portão A, Prédio 400, Bairro Empresarial Paineira (Jordanesia), Cajamar-SP, CEP 07.775-240, neste ato representada por **Cláudia Pardo Guimarães**, portadora da Cédula de Identidade n.º 33.156.749-0 e inscrita no CPF (MF) sob o nº 302.774.608-16.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato autorizatório exarado no Despacho nº 342, de 14 de maio de 2024, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202400047001172**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de suporte técnico do Data Center de manutenção preventiva e/ou corretiva, com o fornecimento de peças de reposição, serviço contínuo utilizado pela CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo Único deste contrato.

1.2. Todos os tributos, encargos sociais e contribuições parafiscais, previstos na legislação brasileira, sejam federais, estaduais ou municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato e/ou seu objeto, serão de responsabilidade da parte a quem a lei atribuir, a qual também se responsabiliza pelo seu fiel e tempestivo recolhimento.

1.2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA concordam que os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste contrato são: ISS, CSLL, PIS e COFINS. Não são aplicáveis o INSS e o IRRF.

1.2.2. Em caso de qualquer alteração decorrente de legislação que altere, acrescente ou elimine impostos, tributos, encargos, contribuições e quaisquer outros custos e/ou despesa, o preço poderá ser corrigido para mais ou para menos, mediante prévio



acordo entre as partes.

1.3. Faz parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

1.4. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços técnicos de manutenção preventiva e/ou corretiva, definidos neste contrato e nos equipamentos nele relacionados, nas dependências da CONTRATANTE ou outro local acordado entre as Partes, conforme descrito no Anexo Único.

1.5. A relação de equipamentos da CONTRATANTE, bem como o escopo dos Serviços constantes deste contrato, poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura do respectivo termo aditivo a este Contrato pelas Partes.

1.6. A prestação de Serviços deste Contrato não inclui:

- a) A manutenção de equipamentos não listados neste contrato.
- b) A realização de serviços não relacionados neste contrato.
- c) Reparo de avaria(s) causada(s) por acidente(s), negligência, alteração dos circuitos e/ou projeto original, utilização dos Equipamentos com valores fora do especificado pela CONTRATADA, exceto quando instruído por escrito.
- d) Serviços que não possam ser prestados pela CONTRATADA, devido à alteração feita pela CONTRATANTE, por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos que afetem seu acesso ou seu desempenho.
- e) Serviços de relocação e pintura dos Equipamentos.
- f) Serviço de manutenção em redes frigorígena.
- g) Serviços de fornecimento e substituição de compressores.
- h) Serviço de substituição de baterias.
- i) Fornecimento de peças não incluídas no objeto contratado; e
- j) Fornecimento de peças degradáveis (por fim de vida útil).

1.7. Estão inclusos no preço, todos os custos de transporte, estadia e alimentação dos funcionários da CONTRATADA para localidades até 150 (cento e cinquenta) quilômetros distantes do centro de manutenção da CONTRATADA. Para distâncias superiores, estes custos serão cobrados adicionalmente aos preços estipulados na proposta comercial da CONTRATADA, desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Manutenção preventiva/preditiva:

2.1.1. Serviços a serem agendados com antecedência de 30 (trinta) dias. Antes do fechamento do pedido de compras, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com



a CONTRATADA para confirmação da disponibilidade de agenda da equipe. Caso isto não ocorra, os serviços poderão ser reagendados conforme disponibilidade da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

2.1.2. Conforme manutenção de produtos – atendimento *on-site*, será realizada:

a) 08x Manutenção preditiva (De segunda a sexta-feira (Exceto feriados), das 08:00 as 18:00 horas).

b) 02x Manutenção preventiva (De segunda-feira a domingo).

2.2. Manutenção corretiva/atendimento emergencial:

2.2.1. Conforme manutenção de produtos – atendimento *on-site*, será realizada:

a) Suporte técnico por telefone (De segunda-feira a domingo).

b) SLA de atendimento: 8 horas (Após abertura do chamado com o suporte técnico da CONTRATADA).

c) Manutenções corretivas ilimitadas (De segunda-feira a domingo).

d) Monitoramento remoto EAA (De segunda-feira a domingo).

e) Peças exclusas (Contratação sob demanda. Principais itens com valores disponíveis na LPU, valores extraordinários – caso necessário).

f) Rede frigorífera exclusiva.

2.2.2. Para os equipamentos Netbotz não estará considerado manutenção preventiva/preditiva, pois não há serviços preventiva a serem executados.

2.3. Relação de Produtos Inclusos:

Modelo	Número de série
SYMMETRA PX 48KVA	SYMMETRA PX 48KVA
QD1650140752	QD1650140752
SYMMETRA PX 48KVA	SYMMETRA PX 48KVA
QD1650140756	QD1650140756
ACRD100	ACRD100
JK1735002630	JK1735002630
ACRD100	ACRD100
JK1735001408	JK1735001408
ACRD100	ACRD100
JK1735001410	JK1735001410
ACRD100	ACRD100
JK1732003845	JK1732003845
NBRK0570	NBRK0570
QA1705170507	QA1705170507



2.4. Manutenção Preventiva – UPS:

- 2.4.1. Coleta dos logs de serviço.
- 2.4.2. Verificação da temperatura ambiente.
- 2.4.3. Limpeza geral.
- 2.4.4. Inspeção das conexões elétricas/eletrônica.
- 2.4.5. Reaperto das conexões de potência caso seja necessário.
- 2.4.6. Inspeção do filtro de ar se aplicável.
- 2.4.7. Inspeção dos ventiladores e das baterias.
- 2.4.8. Verificação do funcionamento dos leitores digitais.
- 2.4.9. Leitura da corrente/tensão de entrada/saída da UPS.
- 2.4.10. Verificação do software e atualização de firmware.
- 2.4.11. Teste da chave estática e bypass manual (Manobras com chaves/disjuntores).
- 2.4.12. Teste de descarga das baterias (Com a carga da CONTRATANTE, mediante autorização prévia).
- 2.4.13. Verificação visual do funcionamento dos ventiladores.
- 2.4.14. Simular uma queda de energia e acompanhar a operação do equipamento.
- 2.4.15. Liberação do equipamento para a CONTRATANTE, coletar os logs de serviço.

2.5. Manutenção Preditiva – UPS:

- 2.5.1. Coleta dos logs de serviço.
- 2.5.2. Verificação da temperatura ambiente.
- 2.5.3. Inspeção do filtro de ar se aplicável.
- 2.5.4. Inspeção dos packs de Baterias.
- 2.5.5. Verificação do funcionamento dos leitores digitais.
- 2.5.6. Verificação da corrente/tensão de entrada/saída do No-break via display da UPS.
- 2.5.7. Verificação do software e atualização de firmware.
- 2.5.8. Verificação visual do funcionamento dos ventiladores.



2.6. Manutenção Preventiva - Ar-Condicionado:

- 2.6.1. Coleta dos logs de serviço.
- 2.6.2. Limpeza geral.
- 2.6.3. Inspeção das conexões elétricas/eletrônica.
- 2.6.4. Reaperto das conexões de potência caso seja necessário.
- 2.6.5. Inspeção do filtro de ar.
- 2.6.6. Inspeção dos ventiladores.
- 2.6.7. Inspeção da bandeja de condensado e suas bombas (se aplicável).
- 2.6.8. Verificar condição dos condensadores.
- 2.6.9. Verificação do funcionamento dos leitores digitais.
- 2.6.10. Leitura da corrente/tensão de entrada/saída dos ventiladores, compressor, umidificador e resistências de reaquecimento.
- 2.6.11. Verificação do software e atualização de firmware.
- 2.6.12. Verificação visual do funcionamento dos ventiladores.
- 2.6.13. Simular uma queda de energia e acompanhar a operação do equipamento se houver equipamentos em rede verificar a contingência.
- 2.6.14. Liberação do equipamento para a CONTRATANTE, coletar os logs de serviço.

2.7. Manutenção Preditiva - Ar-Condicionado:

- 2.7.1. Coleta dos logs de serviço.
- 2.7.2. Limpeza geral.
- 2.7.3. Inspeção do filtro de ar.
- 2.7.4. Verificação do funcionamento dos leitores digitais.
- 2.7.5. Verificação do software e atualização de firmware.
- 2.7.6. Verificação visual do funcionamento dos ventiladores.
- 2.7.7. Liberação do equipamento para a CONTRATANTE, coletar os logs de serviço.



2.8. Ecostruxure Asset Advisor (IT) – **PREMIUM (INCLUSO)**:

2.8.1. *Monitoramento de especialistas 24x7:*

2.8.1.1. Alivia a pressão sobre a equipe interna, contratando especialistas para fornecer monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia da infraestrutura física, permitindo a solução remota de problemas para a resolução rápida de incidentes críticos.

2.8.2. *Colaboração de bate-papo em equipe:*

2.8.2.1. Colabore através do bate-papo com sua própria equipe e com os especialistas da CONTRATADA para a rápida resolução de um problema.

2.8.3. *Rastreamento de incidentes:*

2.8.3.1. Os incidentes são criados e rastreados automaticamente, proporcionando acesso fácil ao *status* de incidentes em tempo real, histórico de incidentes e histórico de bate-papo entre sua própria equipe e o pessoal da CONTRATADA.

2.8.4. *Relatório EcoStruxure Asset Advisor:*

2.8.4.1. Quando o seu ventilador está prestes a falhar ao invés de esperar que ele falhe. O relatório personalizado fornece informações sobre dispositivos conectados, juntamente com recomendações de especialistas sobre como melhorar a utilização do equipamento e seu ciclo de vida.

2.8.5. *Encaminhamento proativo de serviço:*

2.8.5.1. As ameaças à infraestrutura física podem ser previstas, identificadas e resolvidas com rapidez e precisão, e o potencial suporte no local encaminhado, se necessário.

2.8.6. *Compartilhe mais para obter mais:*

2.8.6.1. Obter mais o valor dos seus dados conectando à nuvem da CONTRATADA. Conectando um dispositivo e receberá alarmes e análises desse dispositivo. Conectando todos os dispositivos ao seu *datacenter* e receberá a análise preditiva. Conectando todos os *datacenters*, poderá fazer benchmark entre eles e colegas globalmente.

2.9. **Standard & Premium (INCLUSO)**:

2.9.1. *EcoStruxure IT App:*

2.9.1.1. Sempre conectado à sua infraestrutura física, mostrando dados do sensor ao vivo e detalhes do dispositivo diretamente no celular.

2.9.2. *Alarmes no aplicativo:*

2.9.2.1. A CONTRATANTE são imediatamente notificados via smartphone e / ou telefonemas à medida que ocorrem eventos críticos, permitindo a resolução rápida de problemas e o tempo de inatividade minimizado.



2.9.3. Comunicação criptografada segura:

2.9.3.1. Toda a comunicação de rede passa pelo nosso gateway de saída criptografado. Conexão de saída de *https* do gateway para a nuvem com 2048 bits pela porta 443.

2.9.4. Dados ao vivo no aplicativo:

2.9.4.1. Sempre conectado à sua infraestrutura física, mostrando dados do sensor ao vivo e detalhes do dispositivo diretamente no smartphone.

2.9.5. Cybersecurity:

2.9.5.1. Uma conexão cibernética fornece segurança aprimorada para dispositivos de infraestrutura, e os dados da máquina formam a base de insights e análises operacionais, com o objetivo de reduzir os custos de manutenção de equipamentos.

2.9.6. Suporte para equipamentos de vários fornecedores:

2.9.6.1. Elimine a necessidade de várias plataformas de monitoramento, gerenciando uma extensa gama de dispositivos da CONTRATADA em rede, incluindo UPSs de 1 fase e 3 fases, unidades de distribuição de energia, refrigeração, meio ambiente e outros dispositivos de *data center*. Dispositivos de terceiros podem ser monitorados, desde que esses dispositivos tenham uma porta IP com SNMP ou Modbus TCP e forneçam informações úteis.

2.10. Escopo de Monitoramento:

- a) 01 (um) ano de validade deste contrato.
- b) Serviços de monitoramentos remotos.
- c) Relatórios de eventos mensais.
- d) Especialistas de serviço da CONTRATADA alocados em base localizada em Madrid-Espanha.

2.11. Equipe / Cronograma:

- a) Time: Especialistas no equipamento da CONTRATADA para o monitoramento remoto.
- b) Período: Serviço realizado 24 (vinte e quatro) horas no dia, 7 (sete) dias na semana.

2.12. A prestação dos serviços deverá ser realizada no edifício-sede e anexos da sede administrativa da CONTRATANTE, situada no endereço constante do rodapé deste instrumento.

2.13. A prestação dos serviços deverá ser planejada e documentada previamente junto ao gestor do contrato.

2.14. Caso o equipamento a ser verificado não corresponda ao equipamento descrito neste contrato, a proposta em anexo será revisada técnica e comercialmente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste contrato:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma ora ajustada.
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e os elementos, por esta solicitada, que sejam necessários para a consecução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela sua autenticidade e correção.
- c) Fornecer ao pessoal da CONTRATADA infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como pontos de energia elétrica, pontos de água, etc.
- d) Aceitar o trabalho executado pela CONTRATADA, desde que de acordo com os termos e condições especificadas neste contrato.
- e) Disponibilizar a participação de sua mão-de-obra, de acordo com os termos e condições deste contrato.
- f) Permitir o pleno e livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, a fim de executar os serviços objeto desse contrato.
- g) Manter os equipamentos em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características especificadas pela CONTRATADA e/ou fabricante, inclusive quanto às necessidades de energia, aterramento, refrigeração e demais condições ambientais.
- h) Operar corretamente os equipamentos.
- i) Entregar os equipamentos aos cuidados da CONTRATADA, após assinatura deste contrato, sem qualquer pendência de instalação ou operação.

3.2. A CONTRATANTE se obriga a notificar prontamente à CONTRATADA sobre as mudanças no local de instalação dos equipamentos.

3.3. Os técnicos da CONTRATADA estão autorizados a agir dentro da finalidade estabelecida neste contrato, não lhes cabendo operar outros equipamentos ou quadros alimentadores da instalação, cabendo exclusivamente aos funcionários da CONTRATANTE executar tais tarefas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato:

- a) Executar os serviços contratados com integral observância aos termos e condições constantes deste Contrato e de seus Anexos, fornecendo toda e qualquer infraestrutura necessária à prestação dos mesmos.
- b) Responder, para todos os efeitos legais, como única responsável pela mão-de-obra alocada na execução dos serviços aqui contratados, arcando com todos e



quaisquer custos e encargos pertinentes à mesma, tais como, exemplificando, sem restringir, aqueles decorrentes das legislações trabalhista e previdenciária, reconhecendo e declarando que em nenhuma hipótese será estabelecido ou poderá ser alegado vínculo empregatício entre a sua mão-de-obra e a CONTRATANTE, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade oriunda de reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, propostas por seus empregados ou ex-empregados, subcontratados, sindicatos ou terceiros e indenizando a CONTRATANTE por quaisquer valores que ela for comprovadamente obrigada a pagar.

c) Prestar os serviços ora contratados através de pessoal qualificado, em estrita observância às normas emanadas do respectivo órgão de classe, se aplicável, com a melhor técnica aplicável, zelo, ética e diligência sempre direcionada aos fins objetivados neste Contrato e seus Anexos, com total observância às normas legais pertinentes.

d) Fazer com que a sua mão-de-obra se apresente devidamente identificada, exigindo que a mesma cumpra rigorosamente a legislação aplicável e as eventuais normas e regulamentos vigentes na CONTRATANTE, desde que previamente informadas por escrito.

e) Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação escrita e justificada da CONTRATANTE, qualquer profissional que, por ela, CONTRATADA, tenha sido alocado aos serviços e que não esteja, a critério da CONTRATANTE, desempenhando satisfatoriamente as suas atribuições.

f) Permitir a livre ação dos técnicos da CONTRATANTE ou prepostos por ela indicados para o acompanhamento dos serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

g) Fornecer, no prazo assinalado pela CONTRATANTE, durante os períodos de execução e garantia deste instrumento, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, por escrito, relacionadas com o objeto deste Contrato.

h) Salvar a CONTRATANTE de qualquer ação ou procedimento decorrente do uso indevido de direito autoral, marcas ou patente, pela CONTRATADA, utilizada quando da prestação dos serviços ora contratados, respondendo em juízo ou administrativamente por esta garantia, arcando com todos e quaisquer ônus que, por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATADA, venham a ser impostos à CONTRATANTE, inclusive mas não limitados a honorários de advogado, arbitrados judicialmente, caso venha a ser intentada ação ou procedimento desta espécie. Toda e qualquer obrigação decorrente da propriedade industrial, intelectual e/ou autoral, caberá, exclusivamente, à CONTRATADA, que também responderá por quaisquer atos de violação de direitos de patentes, invenções, melhoramentos, marcas, modelos, desenhos, projetos, direitos autorais, direitos de software e quaisquer outros, decorrentes dos serviços ora contratados.

i) Responsabilizar por si, seus quotistas, empregados, contratados e quaisquer terceiros a ela, CONTRATADA, direta ou indiretamente ligados, a manter sigilo e não divulgar qualquer informação ou dado sobre a CONTRATANTE que, em virtude deste Contrato, tenha tido ou venha a ter acesso. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a obter o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE para a eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados



ao objeto deste Contrato. A CONTRATADA e/ou as pessoas jurídicas e/ou físicas supramencionadas não poderão, em nenhuma circunstância, mesmo após o término deste Contrato, fornecer informações sobre as atividades e negócios da CONTRATANTE, com exceção daquelas autorizadas previamente e por escrito pela CONTRATANTE ou decorrentes de ordem judicial ou administrativa, emanada de órgão, nos termos da legislação então em vigor, regulador das atividades da CONTRATANTE. Esta obrigação permanecerá em vigor por até 1 (um) ano após o término do Contrato.

j) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços rejeitados pela CONTRATANTE, mediante justificativa técnica e escrita, desde que constatada a má execução, aplicação de materiais de má qualidade ou em desacordo com as normas técnicas recomendáveis.

k) Obedecer ao regulamento e normas de segurança informadas previamente e formalmente pela CONTRATANTE e definidas para o local de trabalho.

l) Emitir relatórios com pareceres técnicos para todas as visitas, indicando defeitos, peças substituídas e/ou consertadas, ações corretivas, preventivas, recomendações, etc. Tais informações serão utilizadas no histórico de registro de manutenção da CONTRATANTE.

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações neste Contrato, penalidades estas que, quando aplicadas em conjunto pela CONTRATANTE, a somatória não poderá ultrapassar os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.2. Em caso de atraso na entrega dos produtos e/ou execução dos fornecimentos nos prazos acordados entre as Partes, a CONTRATADA estará sujeita à multa moratória, em percentuais fixados na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 666.517,50 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1. Os preços dos serviços objeto desta contratação que gerarão pagamentos em moeda nacional, depois de completada periodicidade de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, de acordo com as Leis Federais nºs 10.192/2001 e 14.133/2021, serão reajustados da seguinte forma:

5.1.1.1. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante expresso pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), com data-base vinculada à data do orçamento estimado (11/04/2024).

5.1.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



5.1.1.3. As solicitações de reajuste feitas pela CONTRATADA serão objeto de resposta da CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2024.0201.01.032.4200.4.215, Grupo 03 – Outras Despesas Correntes, Fonte 15000100 (Receitas Ordinárias), Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, sendo enquadradas nas Naturezas de Despesas:

a) 3.3.90.40.16 – Manutenção, Conservação e Instalação de Equipamento de Tecnologia da Informação, conforme Nota de Empenho nº 00340, emitida pela CONTRATANTE em 20/05/2024, no valor de R\$ 253.454,64 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

b) 3.3.90.30.20 – Material de Tecnologia da Informação, conforme Nota de Empenho nº 00341, emitida pela CONTRATANTE em 20/05/2024, no valor de R\$ 190.890,36 (cento e noventa mil, oitocentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

5.3. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Licardino Siqueira Pires (Diretor de Tecnologia da Informação) e Bruno Henrique de Oliveira Peixoto (Chefe do Serviço de Sistemas de Informação), conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Portaria nº 229/2023 do TCE-GO.

6.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os itens entregues / serviços prestados, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.

6.6. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo gestor do contrato ou por um servidor por ele designado.

6.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo os serviços e peças requisitados faturados conforme a demanda.

6.8. A liquidação e o pagamento serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado do



“Atesto” da Nota Fiscal pelo responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

6.8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.8.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.9. No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

6.10. A Nota Fiscal / Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

6.12. A CONTRATANTE efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, considerar-se-á como data de assinatura o dia em que for inserida a do representante legal da CONTRATANTE.

7.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que está mantida a situação de inviabilidade de competição que fundamentou a contratação inicial e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor total do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma a seguir:

I - Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - Multa moratória de 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - Multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

IV - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.



8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021e, subsidiariamente, a Lei estadual nº 13.800/2001.

8.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

10.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por extrato, será providenciada até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

13.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.2. Fica a CONTRATADA ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 27/05/2024 20:23:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

CLAUDIA PARDO
GUIMARAES:3027746
0816

Assinado de forma digital por
CLAUDIA PARDO
GUIMARAES:30277460816
Dados: 2024.05.23 16:55:04 -03'00'

Cláudia Pardo Guimarães
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.
CONTRATADA



ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DOS PREÇOS DO CONTRATO

SERVIÇOS CONTINUADOS SOB PROGRAMAÇÃO				
Part No. ITB	Descrição	Parcelas	Valor Mensal com Impostos	Valor Total com Impostos
WADVPRIME	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR	12	R\$ 15.385,52	R\$ 184.626,24
WADVPRIME	MANUTENÇÃO PREVENTIVA UPS E PAINEL ELÉTRICO	12	R\$ 11.539,89	R\$ 138.478,64
WADVPRIME	EAA – MONITORAMENTO REMOTO	12	R\$ 549,52	R\$ 6.594,22
SUBTOTAL (A) - SERVIÇOS CONTINUADOS SOB PROGRAMAÇÃO				R\$ 329.669,16
SERVIÇOS CONTINUADOS SOB DEMANDA				
Part No. ITB	Descrição	Parcelas	Valor Mensal com Impostos	Valor Total com Impostos
WADVPRIME	MANUTENÇÃO CORRETIVA AR	06	R\$ 5.609,20	R\$ 33.655,20
WADVPRIME	MANUTENÇÃO CORRETIVA UPS	06	R\$ 2.804,60	R\$ 16.827,60
SUBTOTAL (B) - SERVIÇOS CONTINUADOS SOB DEMANDA				R\$ 50.482,80
PEÇAS SOB DEMANDA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS				
Part No. ITB	Descrição	Qtd	Valor Unitário com Impostos	Valor Total com Impostos
W0H-0233	KIT ACRD 10KW RECEIVER ROTO VALVE ASSY - SPARE PART	2	R\$ 11.577,60	R\$ 23.155,20
OJ-0M-61005E	FAN - 200MM MIXED FLOW - SPARE PART	2	R\$ 2.501,74	R\$ 5.003,48
OJ-0N-0286A	S/A POWERVIEW W/ NETWORK AIR LABEL SE	2	R\$ 1.598,17	R\$ 3.196,34
OJ-0P2670AB	MB SET 10KW ACRD1XX/2XX (MB,NMC,R2,DP)	2	R\$ 7.185,47	R\$ 14.370,94
W875-00103	COMPRESSOR, SCROLL 208-230/1/60 10kW DANFOSS - SPARE PART	2	R\$ 16.774,56	R\$ 33.549,12
W920-0082	DC RECTIFIER 500W - SPARE PART	2	R\$ 4.531,83	R\$ 9.063,66
WSYSW48KH	STATIC SWITCH 48kW FOR SYCF48KH - SPARE PART	2	R\$ 26.876,12	R\$ 53.752,24
SYPM10K16H	APC Symmetra PX Power Module, 10/16kW, 400V	4	R\$ 24.461,29	R\$ 97.845,16
SYBTU2-PLP	APC Symmetra PX 9Ah Battery Unit, High Performance	16	R\$ 2.139,39	R\$ 34.230,24
WSYMIM16	INTELLIGENCE MODULE FOR PX2 - SPARE PART	2	R\$ 6.084,58	R\$ 12.169,16
SUBTOTAL (C) - PREVISÃO DE REFORÇO ORÇAMENTÁRIO PARA MATERIAIS				R\$ 286.335,54
VALOR TOTAL (SUBTOTAIS A + B + C)				R\$ 666.517,50